

PARECER TÉCNICO CT Nº 06/2016

REFERÊNCIA: Processo ARPE nº 7200281-2/2016, de 10 de agosto de 2016.

INTERESSADO: Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco - CEASA-PE/OS.

ASSUNTO: Proposta de Realinhamento Tarifário.

Recife, 19 de agosto de 2016.

1. DA SOLICITAÇÃO

A Organização Social Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA-PE/OS) encaminhou à ARPE proposta de realinhamento tarifário, anexada ao ofício PRE/2016 – OF. Nº 058, de 09 de agosto de 2016, que constituiu o Processo ARPE nº 7200281-2/2016, de 10 de agosto de 2016.

Conforme registro na referida carta da CEASA-PE/OS,

[...] os reajustes propostos para as tarifas ora em vigor na CEASA-PE, foram previamente acordados junto aos segmentos envolvidos (ASSUCERE, SINDFRUTAS e CEASA/PE-OS), em reunião realizada em 29/07/2015. [sic]

A CEASA-PE/OS apresentou como justificativa que os reajustes/realignamentos das tarifas

[...] são essenciais para respaldar financeiramente, que de forma parcial, os investimentos e a manutenção estrutural da CEASA-PE, e por sua vez prestar um melhor serviço aos milhares de usuários de entreposto comercial, bem como, preservar o patrimônio público.

Concluindo que:

Assim sendo, a chancela/autorização dessa Agência de Regulação para tais proposições, serão imprescindível para continuidade de execução do Plano de Investimentos da CEASA-PE, para o universo temporal de 2014/2015 (anexo), [sic]

A referida carta registra o envio dos seguintes documentos:

- Dossiê contemplando as propostas preliminares de realinhamento tarifário para posterior reunião, contendo uma projeção de receitas considerando o reajuste das tarifas;
- Ata da Reunião entre a CEASA-PE/OS e as entidades ASSUCERE e SINDFRUTAS, ratificando entendimentos;
- Cronograma de Investimentos da CEASA-PE/OS 2015/2016;
- Fluxo de Veículos por Categoria no período de julho/2015 a junho/2016;
- Relatório de Movimentação do Estacionamento da CEASA-PE/OS no período de janeiro/2015 a junho/2016;
- Demonstrativo das receitas realizadas por tipo de tarifa no período de julho/2015 a junho/2016; e
- Minuta da Portaria da CEASA-PE/OS a ser expedida para o próximo período tarifário 2016/2017.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A competência formal para controle, fiscalização e procedimentos de reajustes tarifários das Organizações Sociais, sob a condução e responsabilidade da ARPE, está contemplada nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12 de dezembro de 2001 e da Lei nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que cria a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Lei Estadual nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e alterações**, regulamentada pelo **Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001**, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e da Sociedade Civil de Interesse Público e o fomento às atividades sociais.
- **Decreto Estadual nº 41.856, de 29 de junho de 2015**, que renova a titulação da CEASA-PE/OS como Organização Social (OS).

3. DA ANÁLISE REALIZADA

Com base na documentação apresentada pela CEASA-PE/OS, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros realizou os seguintes procedimentos:

- a) Análise de consistência e verificação dos dados apresentados na proposta da CEASA-PE/OS, considerando o último processo de tarifário autorizado pela ARPE¹;
- b) Conferência do percentual de variação do Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), no período de julho de 2015 a junho de 2016, a ser aplicado aos valores dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU); e
- c) Verificação de alterações de parâmetros que influenciem as tarifas cobradas pela CEASA-PE/OS.

Convém ressaltar que, **não foram recebidos por esta Coordenadoria** os documentos solicitados abaixo, nos prazos determinados, no **Parecer Técnico ARPE/CT nº 04/2015**, os quais permitiriam a realização de um adequado monitoramento econômico-tarifário da CEASA-PE/OS.

- a) *Balancetes (trimestralmente);*

¹ Parecer Técnico CT nº 04/2015, de 12 de agosto de 2015, encaminhado à CEASA-PE/OS pelo Ofício ARPE – DP nº 084/2015, de 13 de agosto de 2015.

- b) Relatório do Fluxo de Veículos por Categoria (trimestralmente);
- c) Relatório da Movimentação do Estacionamento Rotativo (trimestralmente);
- d) Relatório de Execução do Plano de Atividades (trimestralmente);
- e) Relatório de Movimentação Financeira das receitas por tipo de tarifa (trimestralmente).
- f) Relatórios de Auditoria (semestralmente);
- g) Listagem dos Permissionários com contrato de construção (contratos novos e em vigor), informando a data de início e término do bônus de 50% sobre o valor da TPRU (semestralmente).

Deixar de encaminhar, nos prazos estabelecidos, dados e informações para o acompanhamento das ações monitoradas ou que venham a ser solicitadas adicionalmente pela ARPE, são infrações sujeitas à imposição de penalidade de advertência e em caso de reincidência de infração punida por meio de advertência haverá aplicação de multa correspondente (art. 27, alínea b, Inciso II e art.28 da Resolução ARPE nº 05/2010).

3.1. Das Tarifas dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU)

Conforme disposição contratual, o reajuste das tarifas dos Termos de Permissão Remunerada de Uso (TPRU) tem como base a variação acumulada do IGP-M/FGV, nesse caso para o período de julho de 2015 a junho de 2016, registrado em 12,22%.

Observado o acordo firmado na Ata de Reunião da Diretoria da CEASA-PE/OS com a ASSUCERE e SINDIFRUTAS, realizada em 03/08/2016, ficaram fixados os novos valores de TPRU tomando como base a variação acumulada do IGP-M no período de julho/2015 a junho/2016.

A correção acontecerá em duas etapas: a incidência de **7,00% (sete inteiros por cento)** retroativa a 01/07/2016 sobre as tarifas atuais homologadas em agosto de 2015; e de **5,00% (cinco inteiros por cento)** a partir de 01/01/2017 sobre as tarifas já reajustadas em julho/2016, resultando em um acréscimo de 12,35% na TPRU.

Destaca-se que o percentual máximo de reajuste da TPRU deve ser igual ao IGP-M do período (12,22%), assim, a segunda parte do reajuste será de 4,88% para atender às prerrogativas contratuais constantes nos TPRU.

Segundo a CEASA-PE/OS, os valores retroativos de TPRU, a partir de 01/07/2016, referentes ao aumento de 7,00% serão cobrados em quatro parcelas mensais e sucessivas nas próximas faturas a partir de 04/09/2016.

As novas tarifas serão praticadas no período de julho de 2016 até junho de 2017, conforme o perfil tarifário apresentado pela CEASA-PE/OS (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Perfil Tarifário da TPRU

Categoría	Número de Permissionários	Área Total (m ²)	Tarifa atual (R\$/m ²)	Reajustada (R\$/m ²)	Observação
1	4	1.912,30	0,00	0,00	Cessão a ASSUCERE (Grêmio CEASA); SINDFRUTAS; Banco do Brasil; e Posto de Saúde da PCR.
2	1	512,00	2,03	2,28	Tarifa Social praticada para o Albergue.
3	60	12.507,42	6,79	7,63	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
4	3	1.182,30	7,60	8,54	
5	15	5.562,00	8,77	9,85	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
6	88	3.349,08	8,82	9,91	
7	4	692,50	9,18	10,31	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
8	35	4.878,82	10,03	11,27	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
9	322	9.568,02	11,27	12,66	
10	1	42,85	13,17	14,79	Permissionários com bônus de 50%, referente ao contrato de construção.
11	701	33.997,50	13,58	15,26	
12	21	4.389,26	17,55	19,70	Contratos novos para os segmentos comerciais de cereais, estivas e correlatos.
13	11	519,16	18,36	20,62	
14	56	3.172,15	20,06	22,54	Contratos novos para os segmentos comerciais de produtos atípicos.
15	13	1.092,50	22,54	25,32	
16	0	0,00	26,34	29,58	Contratos novos para os segmentos financeiros, loterias e correlatos.
Total	1335	83.377,86			
Tarifa Média Ponderada (R\$/m²)			11,68	13,10	

Observa-se, no Quadro 1, que a variação da tarifa média estimada, em relação à atual, resulta num percentual médio ponderado de 12,16%, inferior ao índice informado pela CEASA-PE/OS de 12,22% do IGPM-FGV.

Registra-se que houve a introdução de nova categoria (10) com área de 42,85 m² atendendo a 1 permissionário, conforme a TABELA I da Ata da Reunião da Diretoria do CEASA-PE/OS realizada em 03/08/16.

Verifica-se, ainda, que as categorias 3, 5, 7, 8 e 10 referem-se a bônus de 50% de contratos de construção previstos no Regulamento da CEASA-PE/OS.

Tendo em vista que houve realocações de áreas entre as categorias, é conveniente analisar o comportamento da receita decorrente de TPRU.

Assim, para uma melhor compreensão, realizou-se um comparativo entre as receitas mensais de TPRU previstas, considerando a alocação das áreas em 2015, e as realizadas registradas pela CEASA-PE/OS nos processos de realinhamento tarifário de 2015 e de 2016 (processo em análise), utilizando-se o mês de junho de cada exercício (v. Quadro 2).

Quadro 2 – Receita Mensal de TPRU Estimada e Realizada - 2015/2016

Processo nº 7200394-7/2015			Processo nº 7200281-2/2016	
Atual jun/15 (R\$)	Estimada jun/16 (R\$)	Δ Estimada (%) jun/15-16	Atual jun/16 (R\$)	Δ Atual (%) jun/15-16
880.771,80	930.091,83	5,60%	973.463,11	10,52%

Os resultados apontaram que as receitas realizadas apresentaram valores superiores aos estimados no processo anterior (2015), atingindo uma variação de 10,52% (=973.463,11/880.771,80) ante uma previsão de 5,60% (=930.091,83/880.771,80), resultante de alocações das áreas entre as categorias.

Nesse contexto, registra-se ainda, que a aplicação das tarifas atuais de TPRU ajustadas ao novo perfil encaminhado pela CEASA/PE-OS, ocasionou uma variação de 4,66% entre a receita mensal estimada para junho/2016 (R\$ 930.091,83) e a Receita Atual informada no Processo (R\$ 973.463,11).

Dessa forma, verifica-se a importância de acompanhar a relocação de áreas entre as categorias, dando condições de se avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados pela CEASA-PE/OS, ao longo do tempo.

A análise da grade tarifária demonstra que as tarifas aumentam em percentuais com pequenas variações, em torno do reajuste escalonado indicado na Ata de Reunião (7,00% em 01/07/16 e 5,00% em 01/01/17), conforme o Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Variação das Tarifas entre as Categorias - TPRU 2015/16

Categoria	Tarifa Atual (R\$) junho/2016	Tarifa Reajustada (R\$) janeiro/2017	Δ Categoria (%)
1	0,00	0,00	0,00
2	2,03	2,28	12,32
3	6,79	7,62	12,22
4	7,62	8,53	11,94
5	8,77	9,84	12,20
6	8,82	9,90	12,24
7	9,18	10,30	12,20
8	10,03	11,26	12,26
9	11,27	12,65	12,24
10	13,17	14,78	12,22
11	13,58	15,24	12,22
12	17,55	19,68	12,14
13	18,36	20,60	12,20
14	20,06	22,52	12,26
15	22,54	25,30	12,24
16	26,34	29,56	12,22

Registra-se que não há informações sobre os critérios que embasaram a distribuição desses valores de TPRU cobrados por categoria.

Para complementar a análise dos componentes da TPRU, foi verificada a distribuição dos permissionários e sua variação dentro do período de vigência das tarifas (julho/2015 a junho/2016), apresentada no Quadro 4, a seguir.

Quadro 4 – Número de Permissionários TPRU por Categoria – 2015/2016

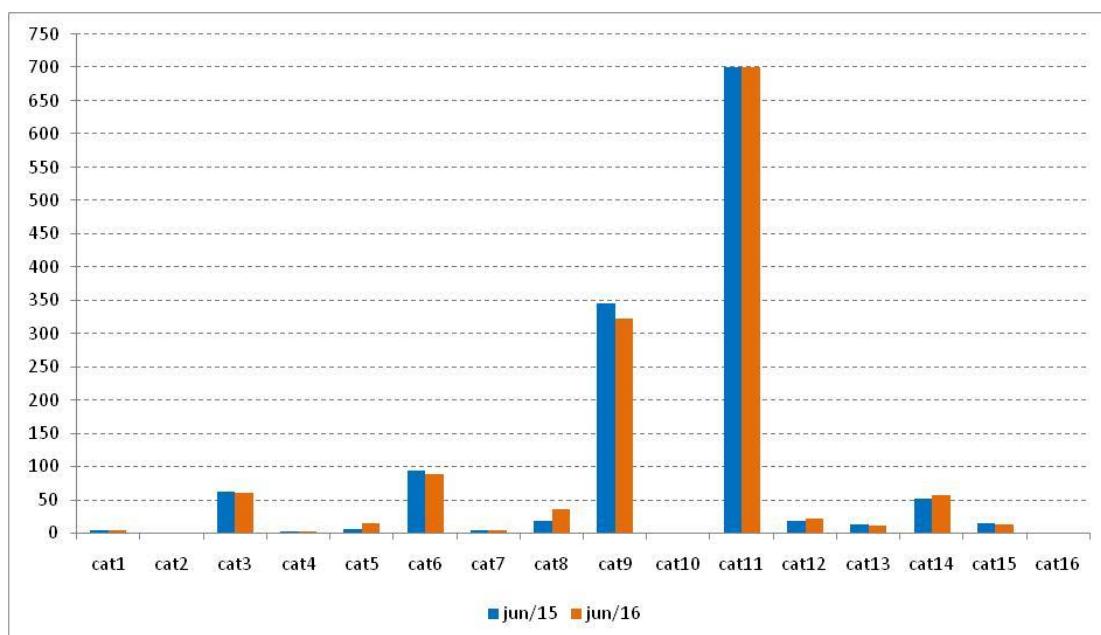
Categoria	Número de Permissionários		Diferença
	Junho/2015	Junho/2016	
1	4	4	0
2	1	1	0
3	62	60	-2
4	3	3	0
5	6	15	9
6	93	88	-5
7	4	4	0
8	19	35	16

Categoria	Número de Permissionários		Diferença
	Junho/2015	Junho/2016	
9	345	322	-23
10	0	1	1
11	701	701	0
12	18	21	3
13	12	11	-1
14	52	56	4
15	14	13	-1
16	0	0	0
Total	1334	1335	1

Assim, observou-se que a quantidade total de permissionários praticamente não variou entre julho/2015 e junho/2016, mas houve uma redistribuição de permissionários entre as categorias, em especial, um aumento na categoria 8 e uma redução na categoria 9. Ressalta-se que a categoria 9 não se refere a permissionários com bônus, o que poderia explicar tal redução. Situação inversa da categoria 8 que possui bônus de 50% atinente ao contrato de construção.

Conforme se pode observar no Gráfico 1, há uma concentração de permissionários nas categorias 9 e 11 que, em junho/2016, representavam 76,63% do total. Destaca-se que devido à criação da Categoria 10, houve uma renumeração das categorias em relação ao período anterior. Dessa forma, a categoria 10 passou a ser a 11 neste processo em análise, e assim sucessivamente.

Gráfico 1 – Distribuição de Permissionários por Categoria - TPRU 2015/2016



Verifica-se, portanto, que a realocação de áreas, independente da criação, extinção de categorias ou movimentação de permissionários, impacta diretamente na receita da OS, não devendo ser realizada dentro do intervalo de vigência das tarifas.

Para a realocação de áreas deve ser realizada uma análise dos custos inerentes às mudanças, com homologação prévia pela ARPE, conforme registrado em pareceres anteriores, em destaque o Parecer Técnico CT 04/2015 (p. 19), conforme transscrito a seguir.

Por fim, resta salientar que a ARPE deverá ser oficialmente notificada, com a antecedência necessária, sobre a ocorrência de quaisquer decisões e entendimentos mantidos que venham a impactar, de forma direta ou indireta, sobre a estrutura tarifária e/ou as tarifas homologadas pela Agência ou, ainda, altere a previsão de receitas da CEASA-PE/OS. Quanto à retroatividade da cobrança do reajuste da TPRU (01/julho/2015), cabe registrar que o procedimento adotado pela ARPE nos casos de pedidos de reajustes pelos agentes delegados, é que a decisão sobre valores tarifários seja anterior à data da sua aplicação.

Entretanto, o fato da CEASA ter iniciado as suas atividades integrando a estrutura da Administração Pública, fez com que a Organização Social mantivesse o padrão de procedimentos anteriormente adotado, no qual as tarifas eram decididas em reunião com associações e fixadas em portaria do diretor presidente da instituição (Capítulo VX – DAS TAXAS, TARIFAS E DOS SERVIÇOS, do Regulamento de Mercado da CEASA-PE/OS).

Considerando que essa situação já vinha sendo registrada nos pareceres da ARPE desde 2012², torna-se importante que haja uma revisão dos procedimentos adotados para o realinhamento tarifário da CEASA-PE/OS, a partir de critérios técnicos e transparentes (v. subitens 3.8 do Parecer nº 02/2014 e 3.1 do Parecer nº 04/2015).

Para este Processo, mantiveram-se as considerações anteriormente associadas, quais sejam:

- a) Representantes dos permissionários concordaram em pagar retroativamente a tarifa reajustada, de acordo com o disposto na Ata da Reunião realizada em 03/08/2016 (anexada ao Processo);

² Parecer Técnico ARPE CT nº 07/2012, de 23/08/2012 (pág. 13); Parecer Técnico ARPE CT nº 10/2013, de 22/08/2013 (pág. 13); Parecer Técnico ARPE CT nº 02/2014, de 27/08/2014 (pág. 12); Parecer Técnico ARPE CT nº 04/2015, de 12/08/2015 (pág. 10).

- b) a TPRU representa 48,66% do volume de receitas mensais arrecadadas pela CEASA-PE/OS, de acordo com dados apresentados no Quadro VIII da proposta tarifária da OS;
- c) a aplicação do reajuste não fere o princípio da anualidade, disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Pelo exposto, torna-se aceitável a proposta encaminhada pela CEASA-PE/OS de aplicar às tarifas da TPRU o reajuste em duas etapas, resultando em um acréscimo de 12,22% nas tarifas da seguinte forma:

- a) **7,00% (sete inteiro por cento)** retroativo a 01/07/2016 sobre as tarifas homologadas em agosto de 2015; e
- b) **4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)** a partir de 01/01/2017 sobre as tarifas reajustadas em julho/2016.

3.2. Das Tarifas da CECAF e do PRONAF

Foram propostas as atualizações informadas a seguir para as tarifas dos permissionários credenciados na Central de Comercialização de Agricultura Familiar (CECAF) e dos produtores financiados pelo Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), para cada 3 m²/dia, a partir do 1º ciclo comercial:

- a) para os credenciados na **CECAF** a tarifa atual de R\$ 11,00 (onze reais), passaria para **R\$13,00 (treze reais)** correspondendo a um aumento de 18,18% (dezoito inteiros e dezoito centésimos por cento); e
- b) para os produtores do **PRONAF** a tarifa atual de R\$ 7,00 (sete reais) passaria para **R\$ 8,00 (oito reais)**, correspondendo a um reajuste de 14,29% (catorze inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Destaca-se que a inflação acumulada (12 meses) dos principais índices, no período de 2010 a 2016, não ultrapassa 53,14% enquanto que a variação tarifária acumulada da CECAF chega a 116,37%; e do PRONAF alcança 100,00% (v. Quadro 5).

Quadro 5 – Variação das Tarifas da CECAF e do PRONAF – 2010/2016

Ano	CECAF		PRONAF		Inflação Acumulada ¹ (12 meses)		
	Valor (R\$ 3m ² /dia)	Variação (%)	Valor (R\$ 3m ² /dia)	Variação (%)	IPCA (%)	IGP-M (%)	INPC
2010	6,00	-	4,00	-	-	-	-
2011	7,00	16,67	4,50	12,50	7,31	7,46	7,30
2012	7,50	7,14	5,00	11,11	5,28	8,07	5,58

Ano	CECAF		PRONAF		Inflação Acumulada ¹ (12 meses)		
	Valor (R\$ 3m ² /dia)	Variação (%)	Valor (R\$ 3m ² /dia)	Variação (%)	IPCA (%)	IGP-M (%)	INPC
2013	8,50	13,33	5,50	10,00	5,86	4,40	5,69
2014	9,50	11,76	6,00	9,09	6,75	3,54	6,59
2015	11,00	15,79	7,00	16,67	9,36	7,96	9,70
2016 ²	13,00	18,18	8,00	14,29	8,63	10,77	9,38
Variação Acumulada (%)	116,37		100,00	51,67	50,12	53,14	

1- Fonte: Banco Central do Brasil – Inflação registrada no mês de setembro (data base do reajuste da tarifa).

2- Valores de CECAF e PRONAF propostos pela CEASA-PE/OS; Percentuais de inflação projetados pelo Banco Central do Brasil.

Registra-se que para avaliar a razoabilidade dos reajustes aplicados há necessidade de conhecer o comportamento da variação dos custos associados aos serviços prestados pela CEASA-PE/OS.

Cabe ressaltar, ainda, que essas tarifas devem vigorar **a partir de 18 de setembro, quando se completa 12 (doze) meses da efetiva aplicação das tarifas autorizadas por esta Agência, conforme Parecer ARPE/CT nº 04/2015**, e em respeito ao que estabelecem os **parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, transcritos a seguir:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que refletem a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data que anterior revisão tiver ocorrido. (sem grifos no original)

3.3. Das Tarifas de Romaneio

As análises da proposta de realinhamento tarifário apresentada pela CEASA-PE/OS para as atividades de Romaneio estão dispostas nos itens a seguir, organizadas por tipo de permissionário.

3.3.1. Permissionários Fixos

Para este grupo de permissionários foi solicitado um reajuste do valor atualmente em vigor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) para **R\$ 30,00 (trinta reais) por cada veículo**. Este reajuste corresponde ao percentual de aumento de 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) a ser aplicado ao segmento, conforme registrado na Ata de Reunião, anexada ao Processo.

3.3.2. Permissionários Não-Fixos

Para este tipo de permissionários foram solicitados reajustes dos valores atualmente em vigor, em percentuais que variam entre 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento) e 14,58% (catorze inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), em função do tipo e das características dos veículos utilizados para o transporte da mercadoria, conforme apresentado no Quadro 6, a seguir.

Quadro 6 – Reajuste das Tarifas de Romaneio por Tipo de Veículo – 2016

Tipo de Veículo	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Utilitário	68,00	76,00	11,76
F.4000	136,00	152,00	11,76
½ F.4000	68,00	76,00	11,76
¾ F.4000	92,00	105,00	14,13
Mercedinha	142,00	160,00	12,68
½ Mercedinha	72,00	80,00	11,11
¾ Mercedinha	96,00	110,00	14,58
Caminhão Toco ou Similar	196,00	220,00	12,24
½ Caminhão Toco ou Similar	136,00	152,00	11,76
Caminhão Truck ou Carreta	205,00	230,00	12,20
½ Caminhão Truck ou Carreta	142,00	160,00	12,68
¼ Caminhão	72,00	80,00	11,11

Observou-se a inclusão de dois tipos de veículos, ¾ F.4000 e ¾ Mercedinha, com as respectivas tarifas atuais de R\$ 92,00 e R\$ 96,00.

Em continuidade às análises do referido realinhamento e seus impactos na receita, é necessário conhecer a movimentação mensal de veículos média no período de vigência dessas tarifas.

Assim, foi calculada uma média mensal a partir do fluxo de veículos encaminhado pela CEASA-PE/OS (julho/15 a junho/16), comparado com a quantidade de veículos informada no **Quadro IV - Comparativo de Receita: Atual x Proposta**, apresentado na proposta de realinhamento tarifário 2016, subitem 3.3 (v. Quadro 7).

Quadro 7 – Fluxo Mensal de Veículos por Tipo – 2015/2016

Tipo de Veículo	Fluxo Mensal Quadro IV		Média Mensal Jul/15 a Jun/16		Diferença (Quadro IV - Média)	
	Fixos	Não Fixos	Fixos	Não Fixos	Fixos	Não Fixos
Utilitário	1.573	398	1.584	403	-11	-5
F.4000	1.083	141	1.088	142	-5	-1
Caminhão	4.579	56	4.561	55	18	1
Truk	3.592	105	3.529	101	63	4
Carreta	655	4	646	3	9	1
Mercedinha	1.865	241	1.818	233	47	8
½ Mercedinha	4	880	2	890	2	-10
½ F.4000	1	452	1	465	0	-13
½ Caminhão	1	46	0	49	1	-3
¼ Caminhão	0	67	0	70	0	-3
½ Truck/Carreta	1	35	0	34	1	1
¾ F.4000	0	13	0	13	0	0
¾ Mercedinha	0	77	0	76	0	1
Total	13.354	2.515	13.229	2.534	125	-19

Verifica-se no Quadro 7 que o fluxo mensal utilizado para calcular a Receita com Romaneio se aproximou da média mensal de veículos realizada pela CEASA-PE/OS no período de julho/2015 a junho/2016.

Considerando a disponibilidade atual de dados do fluxo de veículos, utilizaram-se as informações prestadas pela CEASA-PE/OS para o fluxo mensal estimado encontrando-se os resultados apresentados no Quadro 8, a seguir.

Quadro 8 – Receita de Romaneio Estimada X Realizada – 2015/2016

Tipo de Veículo	CEASA – Quadro IV - Proposta (Processo 7200394-7/2015)			CEASA - Quadro IV - Realizada (Processo 72000281-2/2016)		
	Fixos	Não Fixos	Receita Atual 2015/16 (R\$)	Fixos	Não Fixos	Receita Atual 2015/16 (R\$)
Utilitário	1.585	352	65.146,00	1.573	398	67.962,00
F.4000	1.200	175	55.000,00	1.083	141	47.334,00
½ F.4000	1	396	26.954,00	1	452	30.762,00

Tipo de Veículo	CEASA – Quadro IV - Proposta (Processo 7200394-7/2015)			CEASA - Quadro IV - Realizada (Processo 72000281-2/2016)		
	Fixos	Não Fixos	Receita Atual 2015/16 (R\$)	Fixos	Não Fixos	Receita Atual 2015/16 (R\$)
Mercedinha	2.666	265	106.946,00	1.865	241	82.712,00
½ Mercedinha	3	695	50.118,00	4	880	63.464,00
Caminhão	3.485	62	102.762,00	4.579	56	130.030,00
Truck	4.088	166	140.318,00	3.592	105	114.917,00
Carreta	659	2	17.544,00	655	4	17.850,00
½ Caminhão	2	18	2.500,00	1	46	6.282,00
½ Truck/Carreta	1	42	5.990,00	1	35	4.996,00
¼ Caminhão	1	59	4.274,00	0	67	4.824,00
¾ F.4000	-	-	-	0	13	1.196,00
¾ Mercedinha	-	-	-	0	77	7.392,00
Total	13.691	2.232	577.552,00	13.354	2.515	579.721,00

Verifica-se, dessa forma, que a Receita Mensal Atual indicada pela CEASA-PE/OS é somente 0,38% maior que a informada no processo tarifário de 2015.

Assim, considerando que inexiste regulamentação para o reajuste das tarifas de Romanéio, e que são aplicados reajustes variáveis por tipo de permissionário e de veículo, foram levantadas as receitas informadas pela CEASA-PE/OS, nos processos tarifários de 2010 a 2015, como uma forma de verificar os impactos das alterações tarifárias. Os resultados obtidos demonstram percentuais acima da inflação, conforme se pode observar no Quadro 9, a seguir.

Quadro 9 – Receitas de Romanéio – 2010/2014

Ano	Fonte da Informação	Receita Estimada pela CEASA-PE/OS com Reajuste		Inflação ¹ (%)		
		Valor (R\$)	Variação (%)	IPCA	IGP-M	INPC
2010	Processo DEF nº 01/2010	274.139,00	-	-	-	-
2011	Processo DP nº 21/2011	322.908,00	17,79	7,31	7,46	7,30
2012	Processo nº 7200614-2/2012	411.160,00	27,33	5,28	8,07	5,58
2013	Processo nº 7200658-1/2013	433.992,00	5,55	5,86	4,40	5,69
2014	Processo nº 7200463-4/2014	478.359,00	10,22	6,75	3,54	6,59
2015	Processo nº 7200394-7/2015	577.552,00	20,74	9,36	7,96	9,70
2016 ²	Processo nº 7200281-2/2016	660.789,00	14,41	8,63	10,77	9,38
		Variação Acumulada (%)	110,68	51,67	50,12	53,14

1- Fonte: Banco Central do Brasil – Inflação registrada no mês de setembro de cada ano (12 meses).

2- Valor Estimado pela CEASA-PE/OS; Percentuais de inflação projetados pelo Banco Central do Brasil.

Ressalta-se, mais uma vez, que para avaliar com exatidão a razoabilidade dos reajustes aplicados há necessidade do conhecimento do comportamento da variação dos custos associados.

Face o exposto, torna-se aceitável o realinhamento proposto pela CEASA-PE/OS, ressaltando que as tarifas devem vigorar a partir de **18 de setembro de 2016**, em atendimento ao princípio da anualidade (v. subitem 3.2).

3.4. Das tarifas do Espaço RECIFLOR

A proposta da CEASA-PE/OS informa novas tarifas para o Espaço RECIFLOR, aprovadas na referida Ata de Reunião de Diretoria, com percentuais de reajustes que variam de **10,00% (dez inteiros por cento)** a **20% (vinte inteiros por cento)**, conforme o Quadro 10, a seguir.

Quadro 10 – Reajuste Tarifas Espaço RECIFLOR - CEASA-PE/OS - 2015/2016

Descrição	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Feirante Fixo (Com Transporte Próprio)			
Caminhão ou similar	30,00	34,00	13,33
F.4000	15,00	17,00	13,33
Utilitário	12,00	14,00	16,67
Passeio	10,00	12,00	20,00
Módulo de 6,60 m ² (semanal)	14,00	16,00	14,29
Feirante Fixo (Sem Transporte Próprio)			
Módulo de 6,60 m ² (semanal)	17,00	19,00	11,76
Feirante Eventual			
Caminhão ou similar	50,00	56,00	12,00
F.4000	24,00	28,00	16,67
Utilitário leve	20,00	22,00	10,00
Passeio	12,00	14,00	16,67
Módulo de 6,60 m ² (semanal)	25,00	28,00	12,00

De acordo com informações da CEASA-PE/OS é necessário reforçar a infraestrutura para as datas comemorativas do dia das mães e de finados e por este motivo são estabelecidas tarifas diferenciadas para atender ao aumento de demanda nesses eventos, que foram reajustadas em percentuais variando de **12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)** a **20,00% (vinte inteiros por cento)**, conforme Quadro 11, a seguir.

**Quadro 11 – Tarifas Especiais para Espaço RECIFLOR
Dia das Mães e Finados**

Descrição	Tarifa Feirante Fixo (R\$)		Δ%	Tarifa Feirante Eventual (R\$)		Δ%
	Atual	Reajustada		Atual	Reajustada	
Caminhão	40,00	46,00	15,00	60,00	70,00	16,67
F.4000	26,00	30,00	15,38	44,00	50,00	13,64
Utilitário	20,00	24,00	20,00	30,00	35,00	16,67
Passeio	16,00	18,00	12,50	22,00	25,00	13,64

Pelo exposto, entende-se aceitável o realinhamento proposto pela CEASA-PE/OS, ressaltando que deve **vigorar a partir de 18 de setembro de 2016**, em atendimento ao princípio da anualidade, já citado no item 3.2 deste Parecer.

3.5. Das Tarifas do Estacionamento Rotativo

Para o Estacionamento Rotativo, a CEASA-PE/OS manteve as tarifas praticadas, conforme o Quadro 12, a seguir.

Quadro 12 – Tarifas para o Estacionamento Rotativo

Tipo de Veículo	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Veículos Utilitários de Carga	Isento	Isento	-
Veículos de Passeio / Utilitários Esportivos:			
• Até 20 minutos	Grátis	Grátis	-
• Até 6 horas de permanência	4,00	4,00	-
• Após 6 horas (valor por hora adicional ou fração)	3,00	3,00	-
• Tarifa de Mensalista (taxa única)	60,00	60,00	-

Para as tarifas de Pernoite, a CEASA-PE/OS solicitou realinhamento, que variou entre **12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)** e **16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)**, conforme Quadro 13, a seguir.

Quadro 13 – Tarifas para o Pernoite no Estacionamento Rotativo

Descrição	Tarifa (R\$)		Δ%
	Atual	Reajustada	
Veículos Credenciados de Propriedade do Permissionário	Isento	Isento	-

Descrição	Tarifa (R\$)		Δ%
	Atual	Reajustada	
Veículos Utilitários em Processo de Descarga			
1º Pernoite (autorizado)	Isento	Isento	-
A partir do 2º pernoite consecutivo	70,00	80,00	14,29
Veículos Descarregados e/ou Carregados sem Vinculação com a CEASA-PE/OS			
• Utilitário Leve	40,00	45,00	12,50
• Utilitário Médio Porte (F-4000, Mercedinha e similares)	80,00	90,00	12,50
• Utilitário Grande Porte (Caminhão ou similar)	120,00	135,00	12,50
• Utilitário Grande Porte (Carreta ou similar)	140,00	160,00	14,29
• Passeio (Estacionamento Rotativo + Pernoite)	30,00	35,00	16,67

Dessa forma, e considerando que tal deliberação foi acordada com os próprios permissionários (Ata da Reunião anexada ao Processo), a Coordenadoria de Tarifas entende que a solicitação da CEASA-PE/OS pode ser aprovada para **vigorar a partir de 08 de setembro de 2016**, em atendimento ao princípio da anualidade, já citado no item 3.2 deste Parecer.

3.6. Das Outras Tarifas

Neste subitem estão incluídas as tarifas para Pesagem (Balança Rodoviária), Requerimentos, Mudança de Razão Social, Transferência/Cessão de Direito de Uso, e Mudança de Sócio.

Os percentuais de reajuste variaram entre **7,14% (sete inteiros e catorze centésimos por cento)** e **12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, conforme Quadro 14, a seguir.

Quadro 14 – Outras Tarifas – 2015/2016

Descrição	Tarifa (R\$)		
	Atual	Reajustada	Δ%
Pesagem (balança rodoviária)/Veículo	26,00	28,00	7,69
Requerimentos	28,00	30,00	7,14
Mudança de razão social	225,00	252,00	12,00
Transferência/Cessão do direito de uso (por m ²)	40,00	45,00	12,50
Mudança de sócio (por m ²)	40,00	45,00	12,50

Considerando que essas tarifas têm origem numa realidade incompatível com as características atuais da CEASA-PE/OS, cujo vínculo com a administração

pública passou a ser o Contrato de Gestão, entende-se que devem ter seu fundamento revisado para representarem serviços, ficando, portanto, vinculadas aos respectivos custos.

Diante disso, sabe-se que há necessidade de se alterar o Capítulo VII do Regulamento de Mercado, que reproduz simplesmente as disposições regimentais da antiga CEASA, de maneira, inclusive, conflitante com as competências exclusivas da ARPE, conforme já registrado nos Pareceres anteriores desta Agência.

Assim, até que se façam os necessários ajustes legais, considera-se aceitável a proposta de realinhamento da CEASA-PE/OS, observando-se que deve vigorar a partir de **14 de setembro de 2016**, em atendimento ao princípio da anualidade, citado no item 3.2 deste Parecer.

3.7. Da Receita Prevista Mensal

Em relação à participação de cada uma das tarifas cobradas pela CEASA-PE/OS, identifica-se que as duas maiores fontes de receita da Organização Social são a TPRU, a qual contribui com 48,66%, e a receita de Romaneio com 29,43%, da receita total mensal estimada.

No Quadro 15 a seguir, apresenta-se detalhamento das receitas auferidas no período de julho/2015 a junho/2016 (Valor Atual), bem como as estimadas para o período de julho/2016 a junho/2017 (Valor Estimado).

Quadro 15 – Receita Prevista Mensal – Quadro Consolidado

Tipo Receita	Valor Atual (R\$)	Valor Estimado (R\$)	Δ (R\$)	Participação no Valor Estimado Total
TPRU	973.463,11	1.092.456,22	118.993,11	48,66%
Ocupação CECAF	55.950,00	62.316,00	6.366,00	2,78%
Romaneio de Entrada	579.721,00	660.789,00	81.068,00	29,43%
Reciflor	9.447,00	10.581,00	1.134,00	0,47%
Estacionamento	375.924,00	375.924,00	0,00	16,74%
Outras	39.050,00	42.947,00	3.897,00	1,91%
Total	2.033.555,11	2.245.013,22	211.458,11	100,00%

4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Por todo o exposto, a Coordenadoria de Tarifas reconhece a necessidade de realinhamento tarifário dos serviços prestados, buscando o equilíbrio econômico-financeiro da CEASA-PE/OS, considerando as seguintes orientações:

- a. TPRU - reajuste de 12,22% aplicando-se 7% em 01/07/2016; e 4,88% em 01/01/2017.
- b. CECAF/PRONAF, ROMANEIO e Espaço RECIFLOR – aplicação de realinhamento tarifário a partir de 18/09/2016.
- c. Pernoite no Estacionamento Rotativo, com vigência a partir de 08/09/2016.
- d. Outras Tarifas, com vigência a partir de 14/09/2016.

Em complemento, recomenda-se à Diretoria da ARPE emitir advertência à CEASA-PE/OS, informando sobre a obrigatoriedade do envio das informações de monitoramento no âmbito da regulação econômico-tarifária, a seguir definidas, na periodicidade indicada, ressaltando que a sua inobservância poderá resultar em penalidade, nos termos da alínea b, Inciso II, artigo 27 da Resolução ARPE nº 005/2010.

- a. Balancetes (trimestralmente);
- b. Relatório do Fluxo de Veículos por Categoria (trimestralmente);
- c. Relatório da Movimentação do Estacionamento Rotativo (trimestralmente);
- d. Relatório de Execução do Plano de Atividades (trimestralmente);
- e. Relatório de Movimentação Financeira das receitas por tipo de tarifa (trimestralmente).
- f. Relatórios de Auditoria (semestralmente); e
- g. Listagem dos Permissionários com contrato de construção (contratos novos e em vigor), informando a data de início e término do bônus de 50% sobre o valor da TPRU (semestralmente).

Por fim, resta salientar que a ARPE deverá ser **oficialmente notificada pela CEASA-PE/OS, com a antecedência necessária**, sobre a ocorrência de quaisquer

decisões e entendimentos mantidos que venham a impactar, de forma direta ou indireta, a estrutura tarifária e/ou as tarifas homologadas pela Agência ou, ainda, altere a previsão de receitas.

É o parecer.

Recife, 19 de agosto de 2016.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Karine Alessandra da Silva Medeiros
Técnica Reguladora, Matrícula 250-0

Sheila Messias da Silva
Analista de Regulação, matrícula 299-2

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Matheus Rangel Cavalcanti Borba
Estagiário, matrícula 0-77

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira